



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 4642/2012

A dotação orçamental atribuída ao longo dos últimos anos, para efeitos de apoio aos órgãos de comunicação social regionais e locais, seja na modalidade de incentivos diretos ou indiretos, tem vindo a diminuir o que obriga a uma gestão criteriosa das verbas disponíveis, na salvaguarda dos princípios que norteiam o apoio do Estado ao sector.

Assim, haverá que atender às prioridades consagradas nos respetivos regimes legais, aprovados através dos Decreto-Lei n.º 7/2005, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2009, de 9 de fevereiro e o Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril, destinados essencialmente à promoção e desenvolvimento das empresas de comunicação social regionais e locais e apoio aos leitores, através do incentivo à leitura.

A atribuição de incentivos específicos, como tal caracterizados no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 7/2005, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2009, de 9 de fevereiro, em que se trata de apoiar a prossecução de atividades ou concretização de iniciativas de interesse relevante na área da comunicação social, assume natureza instrumental e subsidiária em relação às restantes modalidades de apoios, que não deve, no entanto, deixar de ser valorizada e dignificada.

Mantendo na generalidade as regras adotadas nos últimos anos para a sua atribuição, definem-se agora os montantes a distribuir, alcançando-se maior transparência no processo e possibilitando aos interessados conhecimento antecipado dos critérios presidentes à correspondente concessão, sempre vantajoso para o planeamento das suas atividades, em função do apoio que o Estado está em condições de oferecer.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 19.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 7/2005, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2009, de 9 de fevereiro e no uso das minhas competências, determino:

1 — Para o ano de 2012 consigna-se a verba de 60.000,00 Euros para efeitos de atribuição dos incentivos específicos prevista no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 7/2005, de 6 de janeiro alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2009, de 9 de fevereiro.

2 — A verba acima indicada será repartida por dois períodos:

- a) € 30 000 para as candidaturas recebidas até ao final do mês de abril;
- b) € 30 000 para as candidaturas recebidas até ao final do mês de outubro.

2.1 — Quando a verba referente ao primeiro período, mencionado na alínea a) do número anterior, não for atribuída na sua totalidade, o remanescente transita para o segundo período.

3 — O regime de incentivos específicos destina-se a contribuir para a prossecução de atividades ou concretização de iniciativas de interesse relevante na área da comunicação social, entendendo-se como tal: Congressos, Seminários e Conferências.

4 — O montante a atribuir a cada atividade ou iniciativa não poderá exceder 50 % das despesas consideradas elegíveis, constantes do orçamento justificativo e terá um *plafond* máximo de € 10 000.

4.1 — As iniciativas terão que ser concluídos no ano de atribuição do incentivo.

4.2 — Os pagamentos dos incentivos serão faseados, em conformidade com a regra seguinte:

- a) Pagamento de 50 % do subsídio, aquando da sua atribuição;
- b) Pagamento dos restantes 50 %, após a conclusão do projeto e apresentação dos respetivos documentos justificativos.

5 — As candidaturas aos incentivos específicos são apresentadas em requerimento dirigido ao Diretor do GMCS, sendo necessários à instrução os elementos constantes do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 7/2005, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2009, de 9 de fevereiro.

5.1 — O GMCS disponibiliza no seu sítio eletrónico o modelo de requerimento, o formulário de candidatura, bem como todos os demais elementos informativos necessários à apreciação dos projetos.

6 — Para efeito da determinação do interesse das atividades e iniciativas a apoiar e sua graduação, serão tidos em conta os seguintes critérios:

- a) Mérito da iniciativa;
- b) Relevância internacional, nacional ou local do projeto;
- c) Impacte previsível do projeto.

6.1 — A aplicação destes critérios traduz-se na seguinte fórmula:
(2) $a + b + c$

Sendo que:

a = mérito da iniciativa:

A iniciativa destaca-se pelo seu carácter inovador, pela abordagem e antecipação de temas de interesse fundamental para o setor, pela profundidade e alcance das matérias tratadas, tendo presentes os princípios fundamentais que orientam o setor da comunicação social e o desenvolvimento e profissionalização dos agentes económicos — 2 pontos;

A iniciativa assume relevância pelo seu significado para qualquer um dos subsectores da comunicação social — 1,5 pontos;

Outras iniciativas relevantes — 1 ponto.

b = relevância internacional, nacional ou local do projeto:

Internacional — 2 pontos;

Nacional — 1,5 pontos;

Regional ou local — 1 ponto.

c = impacte previsível do projeto:

A fundamentação do projeto permite antecipar efeitos práticos de grande relevância a nível das empresas do setor ou da definição de políticas para o mesmo — 2 pontos;

A fundamentação do projeto permite antecipar efeitos práticos para o setor ou para as empresas — 1 ponto.

7 — A distribuição dos montantes disponíveis pelas candidaturas aprovadas será feita em função da lista graduada, privilegiando-se, em termos absolutos, as que obtenham melhor pontuação.

7.1 — Se o número de candidaturas aprovadas originar uma excessiva pulverização dos incentivos a distribuir por cada uma delas, deixando de ter expressão o subsídio a atribuir para a concretização dos projetos, proceder-se-á à exclusão do número necessário de candidaturas para se obter uma distribuição equilibrada e significativa das verbas disponíveis, sendo as candidaturas excluídas convidadas a apresentarem-se no período seguinte.

8 — Para além das obrigações genéricas constantes do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 7/2005, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2009, de 9 de fevereiro, as entidades beneficiárias comprometem-se a cumprir a calendarização referida no ponto 5 deste despacho, sob pena de, em caso de incumprimento, ser cancelado o apoio aprovado e haver lugar à restituição das verbas já recebidas.

8.1 — Em casos excecionais devidamente fundamentados, poderá ser alterado ou prorrogado o prazo de execução do projeto aprovado, mediante requerimento antecipadamente apresentado junto do GMCS.

9 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

27 de Fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Feliciano José Barreiras Duarte*.

5522012

Despacho n.º 4643/2012

Aprovo o Regulamento do Incentivo à Consolidação e ao Desenvolvimento das Empresas de Comunicação Social Regional e Local (ICDE), com a definição dos indicadores económicos e financeiros previstos no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 7/2005, de 6 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 35/2009, de 9 de fevereiro, e as regras procedimentais aplicáveis aos processos de atribuição do incentivo referido, no ano de 2012.

27 de Fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Feliciano José Barreiras Duarte*.

ANEXO

Regulamento de atribuição do ICDE

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto definir as condições de atribuição e aplicação do ICDE previsto no Decreto-Lei n.º 7/2005, de 6 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 35/2009, de 9 de fevereiro, e que abrange apoios no âmbito do Desenvolvimento Tecnológico e Multimédia (artigo 8.º), Difusão do Produto Jornalístico (artigo 10.º) e Expansão Cultural e Jornalística nas Comunidades Portuguesas (artigo 11.º).

Artigo 2.º

Legislação aplicável

A atribuição do incentivo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 7/2005, de 6 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 35/2009, de 9 de fevereiro, pelo Código do Procedimento Administrativo e pelo presente regulamento.

Artigo 3.º

Candidatos

1 — Podem candidatar-se ao ICDE:

a) As pessoas singulares ou coletivas proprietárias ou editoras de publicações periódicas, em língua portuguesa, classificadas como portuguesas nos termos da Lei de Imprensa que reúnam as condições previstas nos n.ºs 2, alínea a), 3, 4, 5 e 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/2005, disponível para consulta em www.gmcs.pt;

b) As entidades que editem publicações periódicas, em língua portuguesa, com distribuição exclusivamente eletrónica, que reúnam, cumulativamente, as condições previstas nos n.ºs 3 e 7 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/2005, disponível para consulta em www.gmcs.pt;

c) Os operadores de radiodifusão sonora licenciados ou autorizados que reúnam, cumulativamente, as condições previstas nos n.ºs 2, alínea b), e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/2005, disponível para consulta em www.gmcs.pt.

2 — As pessoas singulares e as pessoas coletivas referidas no número anterior devem ter como atividade principal a edição de publicações periódicas ou a radiodifusão.

Artigo 4.º

Prazo e entrega das candidaturas

As candidaturas são entregues durante o mês de março na sede do Gabinete para os Meios da Comunicação Social até às 17:30 horas do dia 31 de março, ou enviadas pelo correio, devendo, neste caso, ter carimbo de remessa do último dia do mês de março.

Artigo 5.º

Instrução das candidaturas

1 — As candidaturas são formalizadas e instruídas de acordo com a informação disponibilizada em www.gmcs.pt, nomeadamente, com os seguintes elementos:

- a) Requerimento;
- b) Formulário;
- c) Documentos referentes à situação tributária e contributiva, previstos nas alíneas a) e b) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 7/2005;
- d) No caso de se tratar de cooperativa, credencial emitida pela CA-SES — Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, para efeitos de apoio financeiro;
- e) Orçamento justificativo da verba solicitada;
- f) Balanços e Demonstração de Resultados relativos aos três anos anteriores à candidatura, devendo anexar cópias do Modelo 22 de IRC/IES e respetivas Declarações Anuais.

2 — O requerimento está ainda sujeito:

- a) No caso de candidaturas apresentadas por pessoa singular, a respetiva assinatura deverá ser comprovada por exibição do respetivo Cartão do Cidadão, ou outro meio admitido legalmente;
- b) No caso de candidatura apresentada por pessoa coletiva, a assinatura deve ser reconhecida na qualidade e com poderes para o ato.

Artigo 6.º

Admissão e exclusão de candidaturas

1 — Na falta das declarações constantes do ponto 8 do formulário referido na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, bem como dos documentos referidos nas alíneas d), e) e f) do mesmo número, o GMCS notifica o interessado, para, no prazo de cinco dias úteis, fazer entrega dos mesmos.

2 — São excluídas as candidaturas que:

- a) Não cumpram o prazo previsto no artigo 4.º;
- b) Não sejam acompanhadas pelos documentos mencionados nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 5.º;
- c) Sendo notificados nos termos e para os efeitos do disposto no número anterior, não entreguem os documentos aí referidos em falta.

Artigo 7.º

Avaliação preliminar das candidaturas

A viabilidade dos projetos é objeto de avaliação preliminar de acordo com os seguintes indicadores económicos e financeiros:

N.º	Indicador	Parâmetros
1	Capital próprio — CP (incluindo suprimentos). Ou Capital alheio — CA . . .	Capital próprio (incluindo suprimentos) $\geq 25\%$ do incentivo solicitado (a). Ou Capital alheio $\leq 25\%$ do incentivo solicitado (b).
2	Resultados líquidos — RL	Último exercício histórico positivo.
3	Autonomia financeira — AF.	Capitais próprios/ativo líquido (último ano histórico positivo).
4	Rendibilidade capital próprio.	Resultado líquido/capitais próprios.
5	Rendibilidade líquida das vendas.	Resultados líquidos/vendas + prestações de serviços.
6	Solvabilidade	Capital próprio/passivo (último ano histórico positivo).

(a) O cumprimento deste parâmetro destina-se, apenas, ao ano da candidatura, desde que os suprimentos venham a ser incorporados, nesse ano, no capital próprio.

(b) O cumprimento deste parâmetro destina-se, apenas, ao ano da candidatura.

Artigo 8.º

Audiência dos interessados

A exclusão de qualquer candidato é precedida da audiência prévia prevista nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º

Apreciação das candidaturas

1 — As candidaturas que mereceram avaliação preliminar favorável, nos termos do artigo 7.º, são apreciadas e graduadas de acordo com a fórmula constante do número seguinte.

2 — As candidaturas são ordenadas com base na fórmula $a + b + c + d + e$, sendo:

As letras a e b traduzem o contributo do projeto para o desenvolvimento regional, com os seguintes critérios:

a = sujeito à classificação da região onde se encontra domiciliada a sede do órgão de comunicação social, nos termos que relevam das orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional, para o período de 1 de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2013, conforme Decisão da Comissão Europeia N-726/06-Portugal, de 7 de fevereiro de 2007, publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* de 24 de março de 2007:

- Regiões com limite mínimo de financiamento — 0;
Regiões com limite médio ou máximo de financiamento — 1.

b = de acordo com a periodicidade das publicações periódicas:

- Trimestral a mensal — 0,5;
Bisemanal a semanal — 1;
Diário a trisemanal — 1,5.

De acordo com as horas de programação própria, para os operadores de radiodifusão sonora, nos termos da Lei da Rádio:

Até 9 horas — 0,5;
De 9 horas até 16 horas — 1;
Mais de 16 horas — 1,5.

A letra *c* traduz o contributo dos projetos para a promoção da cultura e da língua portuguesa junto das comunidades portuguesas residentes no estrangeiro, de acordo com os seguintes critérios:

Publicações periódicas:

Existência de estatuto editorial que evidencie aquele contributo — 0,5;
Número de assinantes no estrangeiro não inferior a 1000 — 1;
Publicações com conteúdos disponibilizados no Portal da Imprensa Regional — 1,5.

Serviços de programas de radiodifusão sonora:

Existência de emissão *online* na Internet — 1;
Existência de estatuto editorial que evidencie aquele contributo — 0,5.

A letra *d* corresponde à criação líquida de emprego de profissionais de comunicação social, valorada da seguinte forma:

Criação de um posto de trabalho — 1;
Criação de mais do que um posto de trabalho — 3.

A letra *e* corresponde à natureza inovadora do projeto, valorada da seguinte forma:

Projeto sem natureza inovadora — 0;
Projeto com natureza inovadora — 1.

Artigo 10.º

Prestação de esclarecimentos

Os candidatos ficam obrigados à prestação dos esclarecimentos que forem solicitados pelo GMCS para efeitos de prova quanto ao preenchimento das condições da candidatura, bem como quanto aos fundamentos do projeto.

Artigo 11.º

Critérios de desempate

Após aplicação da fórmula constante no artigo 9.º, funcionará como fator de desempate, em casos de igualdade de pontuação, a atribuição de prioridade às entidades candidatas que tenham beneficiado de menor montante em incentivos diretos à comunicação social nos últimos cinco anos, devendo ser tidos em conta, igualmente, para o cômputo deste montante, os incentivos diretos de que tenham beneficiado os órgãos de comunicação social objeto dos projetos de candidatura.

Artigo 12.º

Decisão

Elaborada a lista de candidatos beneficiários dos incentivos, será a mesma aprovada por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares.

Artigo 13.º

Obrigações das entidades

1 — Constituem obrigações das entidades candidatas:

- Executar o projeto nos precisos termos em que foi aprovado, sem prejuízo dos pedidos de alteração autorizados nos termos da lei;
- Não vender, locar, alienar ou onerar por qualquer forma, no todo ou em parte, as várias componentes do imobilizado corpóreo, ou de quaisquer equipamentos previstos no projeto aprovado por um período mínimo de dois anos contados a partir da data da atribuição do incentivo, devendo assegurar, pelo mesmo período de tempo, a sua afetação aos órgãos de comunicação social objeto da sua atribuição;
- Facultar, em sede de fiscalização, as demonstrações financeiras e contabilísticas necessárias à confirmação da aplicação do incentivo e à inexistência de quaisquer ónus sobre o equipamento, ou algum mo-

vimento relacionado com o equipamento adquirido que tenha impacto no montante recebido.

2 — Para efeito dos pagamentos aos fornecedores, relativos aos investimentos do projeto aprovado, não é admitido o recurso a permutas, pagamentos em numerário ou outros que não correspondam a pagamentos efetivos com relevância contabilística.

5532012

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Despacho n.º 4644/2012

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, consagra a necessidade do prévio reconhecimento do interesse público de eventos desportivos, por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto, como condição para o financiamento público dos mesmos.

A XXXI edição do Torneio Internacional de Futebol Infantil vai realizar-se de 6 a 8 de abril de 2012, na Pontinha. O Torneio Internacional de Futebol Infantil, organizado pelo Clube Atlético e Cultural, instituição fundada em 1974, é já um símbolo na história do desporto jovem em Portugal, contribuindo de forma decisiva para o crescimento dos jovens praticantes desportivos, inculcando-lhes valores como o espírito de compreensão, camaradagem e amizade. É, inquestionavelmente, um acontecimento de extrema importância para a promoção e desenvolvimento do desporto, em particular do futebol, o que se comprova pela presença, ano após ano, de algumas das mais prestigiadas equipas a nível nacional e internacional, sendo de realçar a participação, nesta edição, de equipas como o Futbol Club Barcelona e o Olympique Lyonnais, além do Futebol Clube do Porto, do Sport Lisboa e Benfica e do Sporting Clube de Portugal. O reconhecimento internacional do Torneio Internacional de Futebol Infantil revela-se ainda pela participação, nesta XXXI edição, de equipas do continente asiático e americano, a saber, a equipa chinesa Shandong e a equipa norte-americana Premier Football Concepts Academy.

É de sublinhar a determinação, persistência, dedicação, empenho e capacidade de mobilização do Clube Atlético e Cultural que foi capaz de ultrapassar já a organização de trinta edições de um dos mais prestigiados torneios internacionais de futebol jovem, o qual acolhe, como patrono da presente edição, o atual selecionador nacional de futebol, Paulo Bento. Refira-se que a edição deste ano homenageia ainda os árbitros internacionais portugueses João Ferreira, que irá dirigir a final da competição, e Pedro Prouça, que representará Portugal no Campeonato Europeu de Futebol Euro2012.

A relevância do Torneio Internacional de Futebol Infantil demonstra-se igualmente pelo envolvimento na respetiva organização, entre outros, de entes públicos, nomeadamente da administração central e local, da Rádio e Televisão de Portugal e da Associação de Futebol de Lisboa.

De igual modo, é de salientar o carácter social da XXXI edição do Torneio Internacional de Futebol Infantil, uma vez que as receitas obtidas revertem a favor do serviço de Pediatria do Instituto Português de Oncologia de Lisboa.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, reconheço como sendo de interesse público o evento em apreço.

27 de março de 2012. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre*.

5442012

Secretaria-Geral

Listagem n.º 35/2012

Nos termos do disposto na Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, publica-se a listagem dos subsídios entregues pelas seguintes entidades da Presidência do Conselho de Ministros no 2.º semestre de 2011:

Entidade Decisora	Beneficiário	Montante (euros)	Data
-------------------	--------------	------------------	------

Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.

Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.	AJPAS — Associação de Jovens Promotores da Amadora Saudável.	22 154,19	24-08-2011
---	--	-----------	------------